

c) assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação;
Artigo 20 — Cabe ao Tesoureiro:
a) subscrever, com o Presidente da Diretoria, os cheques da conta bancária da Associação;
b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria, de conformidade com o plano orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo;
c) supervisionar a escrituração contábil da APM;
d) prestar contas aos associados através de balancetes bimestrais;
e) apresentar balanço final do exercício financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa, ao Conselho Fiscal.
Artigo 21 — São encargos do Contador:
a) organizar e manter atualizada a escrituração contábil da APM;
b) arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação;
c) preparar os balancetes bimestrais e balanços anuais que serão submetidos ao Conselho Fiscal;
d) juntamente com o Tesoureiro, dar informações sobre as finanças sociais aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e autoridades que as requisitarem;
Artigo 22 — Os cargos de Tesoureiro e Contador serão sempre ocupados por pais de alunos.
Artigo 23 — Os Vogais, escolhidos proporcionalmente entre pais e professores, terão por função:
a) comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
b) substituir transitoriamente qualquer diretor ausente, exceto o Tesoureiro;
c) exercer encargos de Procuradores ou Diretores de Relações Públicas, estabelecendo contatos com sócios, associações congêneres ou sociedades particulares, esportivas, recreativas, representando a Associação, sempre que para tal forem designados.
Artigo 24 — O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) representantes, sendo dois pais e um professor, tem por atribuição:
a) apreciar os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito, que os acompanhará para publicação ou apreciação pela Assembléia Geral;
b) coordenar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o planejamento orçamentário anual;
c) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;
d) dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem a economia e as finanças da Associação.
Da Intervenção
Artigo 25 — Sempre que a atividade da APM venha a contrariar as suas finalidades, definidas neste estatuto, ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da diretoria da escola ou de membros da Associação.
Artigo 26 — A intervenção será determinada, após processo regular de apuração dos fatos, pelo Diretor Regional de Educação, e se efetivará através da Delegacia de Ensino a que se encontre vinculado o estabelecimento.
Parágrafo único — No prazo de 30 dias da decisão do Diretor Regional, o interventor, que será sempre um inspetor de ensino, promoverá novas eleições para a reorganização dos órgãos diretores da entidade.
Das Disposições Finais
Artigo 27 — Os balancetes bimestrais e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da APM, no recinto da Escola, e, quando possível, publicados pela imprensa local.
Parágrafo único — Serão igualmente publicados no quadro da APM, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.
Artigo 28 — O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal até 10 dias antes da convocação da Assembléia Geral.
Artigo 29 — O edital de convocação da assembléia geral com dez dias de antecedência da reunião, conterá:
a) dia, local e hora da 1.ª e 2.ª convocações.
b) ordem do dia.
Artigo 30 — No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais e, de modo especial, às referentes à educação e ao ensino.
Artigo 31 — Todas as instituições auxiliares da escola, como cooperativas, cantinas e órgãos de fornecimento de material escolar, serão sempre subordinados à APM, que poderá explorá-las diretamente, ou autorizar sua exploração por terceiros, através de concorrência pública.
Artigo 32 — Os bens adquiridos pela APM integrarão o patrimônio da escola respectiva, onde serão identificados, contabilizados e inventariados.
Artigo 33 — As contribuições dos sócios serão depositadas pelos contribuintes, em entidades de crédito escolhida, na própria conta da Associação, vedado o recebimento de importâncias por qualquer membro da Associação.
Artigo 34 — Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento.
Artigo 35 — Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

DECRETO N.º 52.609, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Retifica o artigo 1.º do Decreto 52.374, de 30, publicado a 31-1-1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto n.º 52.374, de 30, publicado a 31-1-1970, na parte que criou o GE de Vila São José, na Capital, para declarar que o referido estabelecimento localiza-se no município de Osasco, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle — Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.610, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Retifica o artigo 1.º do Decreto n.º 52.374, de 30, publicado a 31-1-1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto n.º 52.374, de 30, publicado a 31-1-1970, na parte que criou o GE do Jardim Paulista, em Ribeirão Preto, para declarar que fica criado o GE dos Campos Elisios, a funcionar no GESC. "Dr. Alberto José Gonçalves", em Ribeirão Preto e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Altinópolis, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Altinópolis um terreno, sem benfeitorias, com a área de 5.990 m², (cinco mil, novecentos e noventa metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Altinópolis necessário à construção de prédio para o Ginásio Estadual daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 27.538/66 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Um terreno sito à rua Fernando Vicentini, esquina com a rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, medindo, respectivamente 52 (cinquenta e dois) metros de frente, 60 (sessenta) nos fundos, 110 (cento e dez) metros de um lado e 103 (cento e três) metros de outro lado, perfazendo uma área total de 5.990 (cinco mil, novecentos e noventa) metros quadrados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o engenheiro Plínio de Queiroz, pela lucidez de sua inteligência e perseverança no trabalho, fez de sonhos visionários realidades bem sucedidas;

Considerando sua participação decisiva como idealizador e implantador da indústria metalúrgica e siderúrgica em São Paulo;

Considerando sua atuação de líder nos bancos acadêmicos da Escola Politécnica, na militância política no Instituto de Engenharia, no serviço público e na empresa particular;

Considerando seu devotamento à causa da educação tecnológica e ao crescente aperfeiçoamento da engenharia brasileira,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Engenheiro Plínio de Queiroz» o Colégio Técnico Industrial Estadual do Bairro da Luz, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Dr. Herculano Pimentel teve uma participação ativa e dedicada na vida política e administrativa de Itararé;

Considerando que, por sua inteligência e cultura, pela capacidade de administrador, pelo espírito de homem público e pela inteligência de caráter, deixou uma lembrança digna de admiração e de respeito;

Considerando que é dever do Estado perenizar o nome dos que se distinguiram por seus méritos e trabalhos na construção do progresso da coletividade;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Herculano Pimentel» o 3.º Grupo Escolar de Itararé.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Regulamenta o Decreto de 18 de dezembro de 1970, que instituiu Comissão incumbida do estudo da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto compreenderá:

I — um Comitê Superior, constituído por 3 de seus membros, que fixará, de acordo com o disposto no Decreto de 18 de dezembro de 1970, as diretrizes de trabalho da Comissão e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação a proposta de instalação e funcionamento da Universidade;

II — uma Subcomissão, constituída por 6 de seus membros, à qual competirá os estudos previstos no Decreto de 18 de dezembro de 1970 e o relatório preliminar do trabalho da Comissão, a ser apreciado pelo Comitê Superior;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre doação de material inservível ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do STA-3441/70, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo do material abaixo relacionado, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

1 máquina para preparo de sementes pretas para algodão, composta das seguintes peças: 1 ensacadeira Bates número A-24 — tipo 101-FS; 1 moega Piratininga n.º 14310; 1 redutor; 1 calha transportadora com rosca sem fim; 2 calhas transportadoras; 2 cavaletes de ferro; 1 doador de inseticida, n.º 14310.

1 máquina para preparo de sementes pretas para algodão, composta das seguintes peças: 1 ensacadeira Bates número 9-A-48, 1 moega marca Piratininga n.º 44.832, 1 redutor, 1 calha transportadora com rosca sem fim, 3 calhas transportadoras pequenas com 4 roscas sem fim, 2 doadores de inseticida, 1 cavalete de ferro, n.º de fabricação 44832.

1 máquina para preparo de sementes pretas para algodão composta das seguintes peças: 1 ensacadeira Bates número 9-A-60, 1 moega marca Piratininga n.º 44832, 1 redutor, 1 calha transportadora grande com rosca sem fim, 3 calhas pequenas transportadoras com rosca sem fim, 2 doadores de inseticida, 1 cavalete de ferro, n.º de fabricação 44832.

1 máquina para tratamento de semente preta para algodão, composta das seguintes peças: 1 Bica com rosca e engrenagens correntes e seus pertences, 1 balança completa, 2 motores de 1,5 HP, marca "Búfalo" n.º 344478-344473, caixas para veneno com rosca engrenagens e seus pertences, 1 longarina, chave seca e 1 automático com fios e condutores, 1 depósito para sementes com engrenagens, 1 motor marca Arno de 5 HP, com conjunto de engrenagens, 1 abridor para sacos, moega sem marca e n.º de fabricação.

1 máquina para tratamento de semente preta para algodão, composta das seguintes peças: 1 moega com rosca sem fim, 1 boscador de inseticida com rosca sem fim, 2 calhas transportadoras de rosca sem fim, 1 ensacadeira Bates com motor de 1,5 HP, 1 cadeia para engrenagem, 3 cavaletes de ferro, 1 redutor, 1 esticador de correias. Moega marca Piratininga n.º 14310 ano 1960, n.º de fabricação 14310.

1 máquina para tratamento de sementes pretas para algodão, com inseticida sistêmico com todos os seus pertences, sem relação de peças. (Moega, marca Piratininga n.º 14310 — ano 1960).

3 máquinas para tratamento de semente de algodão colocadas à disposição da DEMEX, e que se encontram no Posto de Sementes da Lapa.

Artigo 2.º — O material constante do artigo 1.º deverá ser desmontado e transformado em sucata para que a donatária possa vendê-lo na forma regulamentar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.
Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado-
Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971.
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.